

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

### Acordo n.º 14/2014

#### Acordo de colaboração

Primeiro outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEsTE), representada pelo Diretor-Geral, José Alberto Moreira Duarte;

Segundo outorgante: Município de Vale de Cambra, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva.

Considerando que:

A. O Município de Vale de Cambra apresentou uma candidatura para obtenção de fundos para a construção do “Centro Escolar de Macieira de Cambra — EB de Búzio”, requalificando assim a Escola Básica de Búzio, Vale de Cambra, assumindo o compromisso no âmbito dessa candidatura, do encerramento das escolas do 1.º ciclo:

Escola Básica de Vila Chã  
Escola Básica de Algeriz  
Escola Básica de Praça  
Escola Básica de Ramilos  
Escola Básica de Roge

B. A Escola Básica de Búzio, Vale de Cambra, foi requalificada pela Câmara Municipal de Vale de Cambra e integra componentes que são utilizadas e satisfazem necessidades do 2.º ciclo do ensino básico;

C. Na referida Escola, agora requalificada pela Câmara Municipal de Vale de Cambra, continuam a frequentar aquele espaço dez turmas do 2.º ciclo, sendo 5 do 5.º ano e cinco do 6.º ano, no total de 251 alunos e sete turmas do 1.º ciclo, com um total de 143 alunos;

D. Os alunos do 5.º e 6.º anos, cuja transferência estava prevista para a ES de Vale de Cambra, mantêm-se na ex-EB 2,3 de Búzio, agora Escola Básica de Búzio, Vale de Cambra, contrariamente ao que estava previsto;

E. O Município de Vale de Cambra mantém em funcionamento cinco escolas básicas do 1.º ciclo, identificadas em A, pelo facto do Ministério da Educação e Ciência estar a ocupar as instalações construídas para esse efeito;

F. O Ministério da Educação e Ciência deve assumir a parte relativa à manutenção das escolas do 1.º ciclo não encerradas e a parte correspondente à utilização pelos alunos do 2.º ciclo do Centro Escolar de Macieira de Cambra.

Assim, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, é celebrado o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.ª

#### Objetivo

O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo a comparticipação nas despesas de manutenção do Centro Escolar, onde funcionarão por um período previsível de dois anos letivos (2013/2014 e 2014/2015) as turmas do 2.º ciclo do Ensino Básico, implicando simultaneamente a obrigação de manter em funcionamento as escolas do 1.º ciclo identificadas em A dos pressupostos ao presente acordo.

2.ª

#### Compromissos da DGEsTE

1 — À DGEsTE compete garantir o pagamento de um valor anual de €60.000,00 por um período de dois anos, cumprindo assim o definido na cláusula anterior.

2 — Caso a situação descrita em C e D dos pressupostos do presente acordo, não esteja resolvida para o ano letivo 2015/2016, as partes acordarão a verba a ser considerada nesse ano.

3.ª

#### Compromissos da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete dar as condições de funcionamento aos alunos do 2.º ciclo do Ensino Básico no Centro Escolar, até à deslocação definitiva destes alunos para a Escola Básica e Secundária de Vale de Cambra.

4.ª

#### Encargos

1 — O compromisso da DGEsTE definido na cláusula 2.ª processar-se-á, no início de cada ano letivo, por transferência bancária para a Câmara Municipal de Vale de Cambra, ao abrigo do presente Acordo de Colaboração, no início de cada ano escolar, após a sua outorga e homologação.

31 de julho de 2014. — O Diretor-Geral da DGEsTE, *José Alberto Moreira Duarte*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208038305

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viana do Castelo

### Deliberação n.º 1603/2014

#### Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 611/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 3 de março de 2014, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — No Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições (UPC), licenciado João Pereira Vieira da Silva, a competência para a prática de atos administrativos em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Em matéria de identificação, qualificação e gestão de remunerações:

1.1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.1.3 — Assegurar a gestão de programas e decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.1.4 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.1.5 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

1.1.6 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

1.1.7 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências à entrada de contribuições e bonificações de tempo de serviço;

1.1.8 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

1.1.9 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;